



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000286/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o direito a separação por sexo de nascimento no uso de espaços de banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho, quando de uso coletivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Os espaços públicos que exigem privacidade, como banheiros e vestiários, quando de uso coletivo, devem ser separados por sexo de nascimento.

Parágrafo único: Sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

Art. 2º. Considera-se sexo de nascença o sexo constatado no nascimento e formalizado em seu primeiro registro de certidão de nascimento.

Art. 3º. Considera-se espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade todo espaço reservado para atividades privativas em que pessoas podem acessar na presença de outras pessoas, como banheiros, vestiários, e também espaços que, pela natureza de suas atividades e para a privacidade e segurança das pessoas, exigem separação, como alas específicas de hospitais e enfermarias, casas de acolhimento para vítimas de violência, alas específicas em presídios e penitenciárias, entre outros.

Art. 4º. Nos espaços públicos, quando houver banheiro de cabide única, esse poderá ser considerado unissex, passível de uso para pessoas que não queiram utilizar o banheiro de acordo com o seu sexo de nascimento. Quando não houver espaços de cabide única, o banheiro masculino será o banheiro unissex.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá resultar em multa .

Art. 5º. Esta lei não impede que espaços e banheiros unissex sejam criados, desde que se mantenham outros espaços separados por sexo masculino ou feminino.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 28 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

